

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de sementes de feijão e milho recomendados tecnicamente para produção de sequeiro destas cultivares, como forma de fortalecimento da produção agrícola, que envolve o crescimento significativo da economia da Agricultura Familiar gerando uma renda complementar nas Unidades Familiar de Produção Agrícola.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Os itens adquiridos deverão seguir as especificações a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	MILHO SAFRINHA	KG	3.000
02	FEIJÃO	KG	3.000
TOTAL	6.000		

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A realização do presente processo se justifica em razão do efetivo plantio sequeiro das culturais anuais: milho e feijão, que são periodicamente exploradas no município promovendo alimento a mesa dos munícipes, como também gerando renda na economia municipal. Mês, sendo uma atividade rotineira, requer do produtor (a), além do trabalho braçal condições financeiras, para realização de todas as etapas, que envolvem o ciclo produtivo das culturas já mencionadas acima. Preparo do solo: destoca, gradagem, aração, sulcamento e adubação de fundação; seguido de plantio e tratos culturais.

3.2 A produção tradicional do milho, feijão necessita de apoio técnico e suporte financeiro para desenvolver suas novas habilidades para com os tratos culturais, junto a sua produção agrícola. Para tanto, a SEMAA (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), resolve auxiliar os produtores rurais com a doação de sementes de milho e feijão fortalecendo a cadeia produtiva das culturas perenes.

4. DOS BENEFICIÁRIOS, QUANTIDADES E RESTRINÇÕES

4.1. Agricultores possuidores do CAF.

4.2. Proprietários e ou comodatários de imóveis com o mínimo 01 (uma) hectare e no máximo 10 hectares de terra.

4.3. A doação limita-se a 3kg (três quilos) de feijão para cada Unidade Familiar de Produção.

4.4. A doação limita-se a 3kg (três quilos) de feijão para cada Unidade Familiar de Produção

4.5. Os produtores deverão estar regulamente inscritos no programa Corte de Terras 2024.

5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

5.1. Os materiais adquiridos deverão ser entregues no setor da secretaria municipal agricultura e meio ambiente, situada Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho, CEP: 59.490-000, em dias úteis horário de 8h as 14h.

5.2. Todas as despesas com o objeto adquirido correrão por conta vencedora, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAA

5.3. Conforme a necessidade do item 4.1, fica estabelecido ao fornecedor que o prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da retirada e aceitação pelo fornecedor.

5.4. O não cumprimento de item 4.3 acarretará as penalidades cabíveis e previstas na Lei;

5.5. Os materiais adquiridos devem atender aos padrões de identidade e qualidade prescritos em legislação vigente, se necessário, serão testados em sua qualidade e avaliados, a fim de que se mantenha a aprovação do produto licitado.

5.6. Os objetos serão entregues da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de recebimento após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o objeto do contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nos itens

6.2. Entregar o objeto do contrato dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

6.2.1 A inobservância ao disposto no subitem 5.2 implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

6.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento do material;

6.4. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

6.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

6.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

6.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

6.10. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

6.11. Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes;

6.12. Os produtos deverão ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAA

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- 7.2. Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que consideram incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores;
- 7.3. Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item "Das condições de pagamento" neste termo;
- 6.5. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- 7.6. Aplicar a Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;
- 7.7. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- 7.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.9. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixado prazo para sua correção;
- 7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA ENTREGA

- 8.1. O objeto deverá ser entregue parceladamente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de agricultura e meio ambiente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 8.2. As entregas serão realizadas na Secretaria Municipal agricultura e meio ambiente, situado na rua Jose Camilo bezerra, nº69 – Centro – IELMO MARINHO/RN, no horário 08:00 às 13:00;
- ~~8.2. Os prazos de entrega admitem~~ prorrogação, mantidas as demais obrigações, desde que ocorra algum dos motivos previstos na Lei nº 14.133/21;
- 8.3. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal da agricultura e meio ambiente até 02 (dois) dias antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;
- 8.4. A entrega do material deverá ser informada à Secretaria Municipal da agricultura e meio ambiente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9. DA FORMA DE RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, em consonância com a 14.133/21, na seguinte forma:
 - a) Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações, constando das seguintes fases:
 - a.1) Abertura das embalagens;
 - a.2) Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.
 - a.3) Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação

10 – DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAA

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no Edital e na legislação em vigor.

11 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Após a assinatura do contrato deverão os itens adquiridos ser entregues, conforme quantidade solicitada, de forma parcelada, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias mediante solicitação desta Secretaria.

10.2. Tais prazos poderão ser ampliados na ocorrência de fatores externos que inviabilize o cumprimento do mesmo, sem aumento de custo do contrato, sempre mediante justificativa.

12 – FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de IELMO MARINHO, situado na Rua JOSE CAMILO BEZERRA, 69, Centro, IELMO MARINHO acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados para recebimento dos materiais;

12.2. A Prefeitura Municipal de IELMO MARINHO reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

12.3. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

12.4. O prazo de pagamento da Nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no Subitem 12.1, ao Protocolo Geral Municipal;

12.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

12.6. A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de valores para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

12.7. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

12.8. A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.986/2015, de 02 de junho de 2015.

12.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juro moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAA

12.10. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2023, conforme especificado na dotação orçamentaria à definir.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos da Lei 14.133/21;

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

15.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente cotação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

15.4. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

16 – DO FORO

16.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa será escolhido o Foro da Comarca de Macaíba/RN, renunciando a qualquer outro ainda privilegiado.

Ielmo Marinho-RN, 16/06/2023.

Atenciosamente.

Jailson Silva de Lima
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
CPF: 118.969.084-00

Jailson Silva de Lima
Secretário Municipal de agricultura e meio ambiente